

AO EXMO. SR DR. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

**GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA e outros**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação de recuperação judicial, vêm à presença de V. Exa., pelo advogado abaixo assinado, apresentar o plano de recuperação judicial, conforme documento anexo a esta petição, requerendo o processamento do feito conforme os termos prescritos da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Nestes termos,  
É o que requer

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021

**Cesar B. Simões Brandão**  
OAB/RJ 152.124

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EMPRESAS**  
**GEAR Turismo e Locação Ltda**  
**E**  
**SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME**

Ref.: Recuperação Judicial que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias  
Pelos fatos e fundamentos que passamos a apresentar:

### Sumário

I – Apresentação	2
II – Reestruturação do passivo	3
II.1 – Créditos trabalhistas	4
II.2 – Credores com garantia real	4
II.3 – Credores Quirografários	4
II.4 – Classe credores Micro Empresas e EPP	5
III – Credor fiscal	5
IV – Possibilidade de soerguimento da operação empresarial	5

### **I – Apresentação**

1. Trata-se de Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Autoras GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME, tendo sido deferida o processamento da recuperação judicial com apresentação do presente plano, conforme determina o art. 52 da LRF.

2. As sociedades empresárias atuam em grupo econômico na prestação de serviços no setor de turismo, gravemente impactado pela pandemia ocasionada pela Covid-19. Dentre as medidas tomadas, o confinamento social e a restrição de atividades empresariais são seguramente aquelas que mais causam prejuízos a sociedade e a economia. A interrupção das atividades dos mais diversos setores produtivos, com maior impacto no setor varejista e industrial, vem causando diversos prejuízos ainda não conhecidos e mensuráveis pelos economistas.

3. Como é de fácil dedução, a interrupção abrupta da atividade empresarial implica no

descasamento entre as receitas – reduzidas ou até mesmo zeradas em virtude do confinamento social ou restrição de continuação das atividades empresariais – e despesas, estas certas e a termo (com prazo certo de vencimento). Nesta situação de insolvência empresarial pela incongruência do fluxo de caixa, com aumento exponencial do custo de transação, questão que se avulta em saber é como ocorrerá o cumprimento dos feixes de contratos realizado pela atividade empresarial, tanto aqueles usados para manutenção de sua operação empresarial como os de venda de seus produtos e serviços, ambos imprescindíveis para sobrevivência da unidade produtiva.

4. O cenário imposto desafia governos em todo o mundo a tentar ajudar ou até mesmo salvar o setor empresarial com medidas que vão desde a possibilidade de flexibilização de banco de horas e de antecipação de férias individuais, dispostas na MP n. 927/2020 recentemente publicada, como também o pagamento diferido do FGTS e do Simples Nacional, além de outras medidas tributárias lançadas. No entanto, na visão dos principais economistas do país, tais medidas ainda são “uma gota no oceano”, consideradas para muitos insuficientes para o soerguimento das empresas e da economia do país.

5. Para empresas do setor de turismo, como é o caso das Autoras, o impacto está sendo muito mais sentido. Com uma diminuição abrupta das receitas pela diminuição drástica das operações aeroportuárias (para o caso específico da segunda Autora), não há como continuar custeando as operações empresariais e pagar as dívidas que vem se somando com o passar do tempo.

6. Pode-se afirmar com elevado grau e certeza que a operação empresarial desenvolvida pela Recuperanda é plenamente viável, justificável de forma clara e razoável pela produção riqueza e serviços ao longo de mais de 10 anos de sua existência, vindo sempre a demonstrar resultado satisfatório (superávit) na sua operação. Ultrapassada essa crise, não restam dúvidas na sua capacidade de soerguimento.

7. Para o setor do turismo a crise não é nova, apenas está vem sendo agravada de forma considerável pela pandemia causa pela Covid-19. Com o desencadeamento da crise a partir do sistema financeiro americano, no último trimestre de 2008, inicialmente suscitou indagações sobre a dimensão de suas repercussões sobre a economia brasileira, particularmente no que concerne ao emprego. O PIB, que até então vinha crescendo de forma sustentável, dava sinais de desaceleração em seu crescimento, relacionada a uma redução das demandas interna e externa, conforme apontava o comunicado do Ipea sobre a crise, de março de 2009.

8. Diante da crise política, o agravamento da situação econômica do país se deu em meados de 2015, o que coincidiu com o quadro de dificuldade de geração de fluxos de caixa positivo, impactando na alteração da estrutura de capital da empresa para gestão de seu capital de giro.

9. É exatamente neste sentido que há pleno fundamento para o soerguimento da operação empresarial das Recuperandas, visto que atualmente, mesmo ainda existindo a pandemia da Covid-19, as projeções do mercado nos indicam a sua retomada, o que até mesmo pode ser visto no aumento de demanda que as Recuperandas conseguiram obter nos dois últimos trimestres.

10. Posta a premissa, imperioso esclarecer que o plano de recuperação judicial ora apresentado utiliza da melhora do ambiente de negócios, além da reorganização de todo o passivo por meio deste plano de recuperação, como passamos a sustentar.

## **II – Reestruturação do passivo**

11. Conforme o exposto até o momento, a reestruturação de todo o passivo das empresas Recuperandas é necessário para manutenção da operação e o seu soerguimento, de forma a preservação da empresa, conforme determina o art. 47 da LRF.

12. Assim, utilizando-se as possibilidades apresentadas pelo art. 50 da LRF, a reestruturação do passivo das Recuperandas terá como estratégia principal a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos das obrigações vencidas e vincendas, conforme está descrito no inciso I do artigo comentado.

13. A seguir, passamos a apresentar o plano que visa recuperar as Recuperandas separados por credores, de modo a ficar explicitado a forma como tais alterações irão possibilitar o soerguimento empresarial, vejamos.

## II.1 – Créditos trabalhistas

14. Diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas, o plano de recuperação judicial pretende pagar os valores em 12 parcelas com recorrência mensal, excluindo os juros, correção monetária e multas por descumprimento do pagamento na data apazada. Tais valores serão objeto de pagamento apenas ao término da recuperação judicial, também com 12 parcelas com recorrência mensal.

15. O início do pagamento será de imediato, após a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, não havendo qualquer prazo de carência para início dos pagamentos. A escolha deste perfil de pagamento compreende a performance esperada do fluxo de caixa, o que permite o pagamento sem deságios deste importante credor, por ser tratar de verba alimentar.

## II.2 – Credores com garantia real

16. No que toca ao credor Banco do Brasil S.A, três critérios precisam ser alterados na composição desta dívida: (i) o valor final e o (ii) perfil de pagamento e (iii) carência para início do pagamento. Ao analisar o contrato de empréstimo, constata-se que os juros perfazem grande parte das dívidas, o que nos permite concluir que apenas com a concessão de um deságio no patamar de 60% da dívida hoje consolidada traria possibilidade de inclusão no fluxo de pagamento levando em conta o fluxo de caixa projetado.

17. Além disso, em função da retomada das atividades ainda não apresentarem o patamar esperado de retorno das atividades econômicas para o setor de turismo e aviação, seria necessário conceder uma carência de 1 (um) ano para iniciar o pagamento dos valores. Noutro giro, o alongamento do perfil da dívida é medida necessária para caber dentro do fluxo de pagamento, sendo o prazo de 120 parcelas com recorrência mensal.

18. As alterações da dívida acima indicadas possibilitam o soerguimento das Recuperandas na medida que dá azo a investimento na operação empresarial com consertos e até mesmo renovação da frota de veículos de transporte utilizados para o serviço de *handly*, o que será usado para aumento da competitividade e ganho de *marketshare*, de modo a aumentar o faturamento em consonância com o incremento do ambiente de negócios, que fatalmente aumentará a demanda pelos serviços prestados.

## II.3 – Credores Quirografários

19. Ao analisar os credores e as dívidas pertencentes a esta classe, conseguimos separar dois grupos distintos de credores, com impacto diferente na operação empresarial. De um lado, temos a Infraero, com uma dívida baixa e até mesmo já com depósito em juízo na ação monitória de número 5040624-70.2019.4.02.5101, que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

20. Noutro lado está o grupo de credores que a grande maior parte das dívidas é composta por juros, correção monetária e multa, além de haver uma execução judicial de dívidas que eram particulares do antigo sócio e administrador da sociedade empresária segunda Recuperanda.

21. Da mesma forma do crédito pertencente a esta classe credor com garantia real, três

critérios precisam ser alterados na composição desta dívida: **(i)** o valor final e o **(ii)** perfil de pagamento e **(iii)** carência para início do pagamento.

22. Neste sentido, um deságio no patamar de 80% da dívida hoje consolidada traria possibilidade de inclusão no fluxo de pagamento levando em conta o fluxo de caixa projetado. Além disso, em função da retomada das atividades ainda não apresentarem o patamar esperado de retorno das atividades econômicas para o setor de turismo e aviação, seria necessário conceder uma carência de 1 (um) ano para iniciar o pagamento dos valores. Noutra giro, o alongamento do perfil da dívida é medida necessária para caber dentro do fluxo de pagamento, sendo o prazo de 120 parcelas com recorrência mensal.

23. As alterações da dívida acima indicadas possibilitam o soerguimento das Recuperandas na medida que dá azo a investimento na operação empresarial com consertos e até mesmo renovação da frota de veículos de transporte utilizados para o serviço de *handly*, o que será usado para aumento da competitividade e ganho de *marketshare*, de modo a aumentar o faturamento em consonância com o incremento do ambiente de negócios, que fatalmente aumentará a demanda pelos serviços prestados.

#### II.4 – Classe credores Micro Empresas e EPP

24. Em relação a este credor, por possuir natureza de agente econômico de pequeno porte, como é cediço, tais empresas não possuem (ao menos em regra) boas disponibilidades de caixa para segurar inadimplências, o que pode comprometer seriamente a saúde financeira destas empresas.

25. Sendo esta a premissa traçada neste Plano de Recuperação Judicial, o plano de recuperação judicial prevê que todos os esforços serão envidados para pagamento em duas parcelas o valor devido, sem qualquer deságio, permitindo que tal credor consiga minimizar os prejuízos que obteve com inadimplementos ocasionados agravados ao longo da pandemia da covid-19.

26. Como não há disponibilidade em caixa nas empresas Recuperandas para realizar esse pagamento, poderá haver a tomada de empréstimo em instituição bancária, que terá preferência de recebimento por ostentar natureza de crédito extraconcursal, como bem determina a LRF.

#### III – Credor fiscal

27. No tocante aos créditos tributários, as Recuperandas informam que usufruirá do parcelamento fiscal para empresas em recuperação judicial, o que possibilita o pagamento por se adequar ao fluxo de caixa projetado das Recuperandas, conforme as afirmações acima explanadas.

#### IV – Possibilidade de soerguimento da operação empresarial

28. Salienta-se, inicialmente, que o cenário atual para o setor de turismo e serviços aeroportuários apresenta sinais de melhora, notadamente para transporte de pessoas pela via aérea. A progressão da vacinação e a diminuição das restrições de circulação de pessoas colaboram para um incremento do ambiente de negócios para esse setor.

29. Este aspecto exógeno pode contribuir para o aumento do fluxo de caixa das Recuperandas que, somados ao alívio no pagamento das dívidas com possibilidade de pagamento de forma alongada, colaboram e ajudam na capacidade de liberar recursos para reinvestimento na operação empresarial, aumentando os investimentos operacionais (de melhoria e capacidade) de modo a permitir o crescimento econômico esperado, o que facilitará o pagamento de todos os credores e a preservação da empresa.

30. Atrelado a este aspecto, cumpre comentar que as empresas Recuperandas apresentam uma operação empresarial bastante enxuta, organizando os ativos e fatores de produção de forma eficiente, que possibilita a maximização dos ativos em prol do aumento constante da sua rentabilidade.

31. A expertise, vontade e experiência de seus diretores e colaboradores, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, conhecimento e posição de mercado garantem elevadas chances para sua recuperação, o que permite encarar o futuro com otimismo.

32. Assim, é imperioso utilizar este instrumento judicial de recuperação, a fim de retomar o equilíbrio orçamentário-financeiro, conferindo eficiência para gestão de caixa e seu capital de giro, tornando-a rentável a ponto de sair da sua situação de crise.

33. Não há dúvidas que as Recuperandas poderão em breve sair da recuperação judicial com suas atividades soerguidas e preservadas, inclusive mais eficiente no ponto de vista operacional e de gestão financeira.

34. É exatamente por esta razão que as Recuperandas esperam a aprovação do plano de recuperação pelos credores, uma vez que é a única forma viável de preservar a empresa e pagar todos os credores.

Nestes termos,  
É o que se requer.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

**Cesar B. Simões Brandão**  
**OAB/RJ 152.124**